

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 1.º

2 — A sociedade passa a ter a sua sede na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, Amoreiras Shopping Center, loja 2139, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa.

ARTIGO 4.º

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — É gerente a sócia Helena Sofia Bettencourt Sardinha de Castro Kendall Brandão.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.  
2009418328

**GUITAR PUZZLE — ARTIGOS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 12 389/20020524; identificação de pessoa colectiva n.º 506099890; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20020524.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Guitar Puzzle — Artigos e Instrumentos Musicais, L.ª, com sede em Lisboa, na Rua de Arroios, 34, 1.º, direito, freguesia de São Jorge de Arroios.

2 — A sede social poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência, a quem cabe, igualmente, decidir sobre a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto comércio reparação transformação de artigos e instrumentos musicais, consultoria e formação profissional na área musical. Importação e exportação.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e encontra-se dividido da seguinte forma uma quota de mil e setecentos euros pertencente ao sócio Luís Filipe da Silva Melo Pinheiro, uma quota de mil seiscentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Nuno Jordão Grosjean Vieira Dias e uma quota mil seiscentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Bruno Miguel Silva Rocha.

4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será desempenhada pelos gerentes que são nomeados em assembleia geral, tal como o é a atribuição aos mesmos de funções específicas de gestão ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios da sociedade.

2 — Os gerentes poderão ser remunerados ou não, conforme deliberado em assembleia geral.

3 — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de dois gerentes.

5.º

1 — A assembleia geral reunirá, pelo menos, uma vez por ano para aprovação das respectivas contas e deve ser convocada por carta registada dirigida a cada um dos sócios, com antecedência mínima de 15 dias.

2 — Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoa estranha à sociedade, sendo suficiente uma carta de representação dirigida ao presidente da assembleia.

6.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — A cessão de quotas a estranhos depende, sempre, do consentimento da sociedade.

3 — O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a identificação do cessionário e de todas as condições de cessão.

4 — Na cessão de quotas a sociedade tem o direito de preferência em primeiro lugar, seguindo-se os sócios.

7.º

1 — A sociedade pode proceder à amortização de quotas, sem o consentimento de respectivo titular, nos seguintes casos:

a) Quando a quota tenha sido adquirida sem observância do disposto no artigo 6.º;

b) Fraude, acção ou omissão, devidamente comprovadas, lesivas dos direitos e bom nome da sociedade e dos sócios;

c) Falência ou nacionalização do titular de qualquer das quotas sociais, bem como, quanto a estas penhora, confisco, venda em execução ou transferência de sua titularidade, imposta por meio legal ou administrativo ou outro procedimento judicial ou fiscal;

d) Condenação do sócio em processo judicial movido pela sociedade;

e) Em caso de divórcio, se a quota não ficar a pertencer ao seu titular.

2 — A contrapartida da amortização e o valor da liquidação da quota, calculado tendo em conta o valor da quota acrescido da importância que proporcionalmente lhe corresponder nas reservas da sociedade e de parte dos lucros do exercício corrente calculados em relação ao tempo, tudo em conformidade com o último balanço aprovado.

3 — O pagamento da contrapartida poderá ser efectuado em duas prestações, a realizar entre de seis meses a um ano, respectivamente, após assembleia geral que decidiu a amortização compulsiva.

Está conforme o original.

19 de Julho de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.  
2005936324

**GENTIL & SAMPAIO, COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E DECORAÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 12 556/20020729; identificação de pessoa colectiva n.º 506190366; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 25 e 26/20040128.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Cessação de funções da gerente Diana Pereira dos Reis Gentil Quina Freitas do Amaral, por ter renunciado em 4 de Dezembro de 2003.

Reforço de capital, designação de gerente e alteração do contrato quanto ao artigo 7.º

Reforço: 199,99 euros, em dinheiro, subscrito pelas sócias abaixo mencionadas com as quantias respectivamente de 100 euros e 99,99 euros.

Gerente designada: Ana Rita Gomes Rodrigues da Silva Gomes Cardoso.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 7.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil e duzentos euros e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de dois mil e seiscentos euros cada uma delas, pertencentes respectivamente à sócia Marta Ferreira de Paiva Gentil Quina Saluce de Sampaio e à sócia Ana Rita Gomes Rodrigues da Silva Gomes Cardoso.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Março de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.  
2004257970

**NGISED — PUBLICIDADE E ARTES GRÁFICAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 988/20040205; identificação de pessoa colectiva n.º 506856577; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20040205.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma NGISED — Publicidade e Artes Gráficas, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua C, 70, 1.º, direito, Bairro da Liberdade, em Lisboa, freguesia de Campolide.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de design, publicidade e artes gráficas, criação, concepção e gravação a laser e impressão de produtos promocionais e publicitários. Comercialização e representação de equipamentos de gravação e impressão, produtos promocionais, brindes, artigos de decoração, de papelaria e *design*. Importação e exportação.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: duas iguais do valor nominal de mil secentos e cinquenta euros cada uma e uma de cada um dos sócios, Sónia Raquel Martins Barroca e Nuno Filipe de Almeida Lima e outra do valor nominal de mil e setecentos euros titulada pelo sócio Fernando José Pinto Gomes.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de trinta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Fernando José Pinto Gomes.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

27 de Março de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.  
2005400777

## GRUPO PESTANA Pousadas — INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 548/20030804; identificação de pessoa colectiva n.º 506619508; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/20030804.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e objecto

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Grupo Pestana Pousadas — Investimentos Turísticos, S. A.

##### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Jau, 54, Lisboa.

2 — O conselho de administração pode deliberar deslocar a sede dentro do concelho ou para concelho limítrofe, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro.

##### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício da actividade de cessionária da exploração da rede Pousadas de Portugal.

##### ARTIGO 4.º

A sociedade poderá subscrever ou adquirir participações em sociedades de objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial e em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

### CAPÍTULO II

#### Capital social

##### ARTIGO 5.º

1 — O capital social, inteiramente subscrito e realizado parcialmente, quanto a trinta por cento do respectivo valor nominal, em dinheiro, é de dez milhões de euros e está representado por dois milhões de acções com o valor nominal de cinco euros cada uma, devendo o remanescente ser realizado no prazo de 30 dias.

2 — As acções serão nominativas e tituladas, e representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 e múltiplos de 1000 acções.

3 — Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por quaisquer outros meios mecânicos ou informáticos.

##### ARTIGO 6.º

1 — Os accionistas, titulares de mais do que 5 % do capital social da sociedade, ficam obrigados a aportar à sociedade prestações acessórias pecuniárias gratuitas, para financiamento dos investimentos necessários à prossecução do seu objecto social, até ao montante correspondente a 100 % do valor nominal das acções de que sejam titulares à data da interpelação a que se refere o n.º 2 deste artigo.

2 — Competirá à sociedade, por via de deliberação unânime do conselho de administração, interpelar os accionistas para procederem, total ou parcialmente, à aportação das prestações acessórias a que fiquem

obrigados nos termos do número antecedente, devendo para o efeito dar-lhes um prazo não inferior a 30 dias.

3 — As prestações acessórias pecuniárias gratuitas seguirão quanto à obrigação de entrega, contabilização e reembolso o regime das prestações suplementares de capital, salvo deliberação da assembleia geral em contrário.

##### ARTIGO 7.º

1 — Para além das restrições à transmissão e oneração das acções da sociedade que resultam dos contratos de que a sociedade é parte, a transmissão de acções está dependente do consentimento da sociedade, o qual deverá ser conferido ou recusado pelo conselho de administração no prazo de 30 dias, sob pena de se considerar automática e inilidivelmente conferido tal consentimento. No respectivo pedido